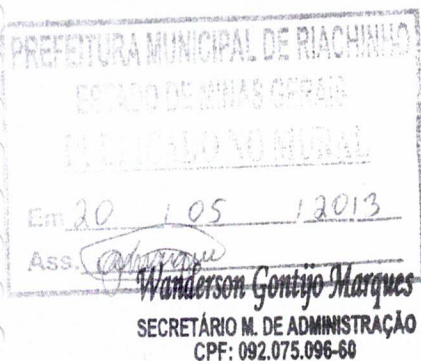




Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG



LEI MUNICIPAL Nº. 540, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Riachinho-MG, observado o excepcional interesse público, autorizado a criar, implantar e expandir equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nos termos da Portaria Nº. 1.886/97, do Ministério da Saúde e normas complementares.

Parágrafo Único. A criação, implantação e expansão de que trata o **caput**, será feita de forma gradativa e limitar-se-á ao número de 03 (três) equipes.

Art. 2º Para compor as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família - PSF no âmbito do Município de Riachinho-MG, através de procedimento seletivo público simplificado, fica a Administração Municipal autorizada a celebrar contratos por tempo determinado com profissionais habilitados na área da saúde e auxiliares, nos seguintes cargos e especificações:

CARGO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TNS Médico do PSF	03	7.800,00	Curso superior em Medicina + registro CRM	40 horas/ Semana
TNS Enfermeiro do PSF	03	2.735,00	Curso superior em Enfermagem + registro COREN	
TNS Odontólogo do PSF	03	2.735,00	Curso superior em Odontologia + registro no CRO	
Agente Comunitário de Saúde do PSF	24	678,00	Ensino Fundamental Completo	
Auxiliar de Consultório Dentário	03	800,00	Curso específico + registro no CRO	
Técnico em Enfermagem do PSF	08	800,00	Curso Técnico específico + registro no COREN	
Recepcionista	03	700,00	Ensino Médio + Conhecimento de Informática	



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Parágrafo Único. Para a contratação de Médico do PSF poderá ser utilizado também o sistema de credenciamento dos profissionais, observada a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A remuneração dos serviços contratados nos termos desta Lei, será corrigida na mesma data e índice que corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 4º As atividades do Programa de Saúde da Família são de excepcional interesse público.

Art. 5º O prazo de vigência dos contratos celebrados com os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa de Saúde da Família – PSF, será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, observado, no que couber, a legislação municipal pertinente à matéria e aplicável à espécie.

Art. 6º Para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho -MG, 20 de Maio de 2013.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

